



Prefeitura Municipal de Serra Azul

Rua: Dona Maria das Dores, 248 - Fone: (16) 3982 9100 - Fax: (16) 3982 1179 - CEP: 14.230-000
Serra Azul - Estado de São Paulo
CNPJ 44.229.839/0001-71

DECRETO MUNICIPAL Nº 014 DE 04 DE JULHO DE 2017.

"Dispõe sobre o controle sepultamento de pessoas falecidas, registros em livros no Cemitério local e no setor de Finanças, expedição de guias de sepultamento."

O Prefeito Municipal de Serra Azul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, conteridas por lei, **DECRETA:**

Artigo 1º: O controle interno de registro de sepultamento pelo Departamento de Finanças e Tributações, é regido pela Resolução CONAMA nº 335/2003, de 03/04/2003, alterada pela Resolução CONAMA nº 368/2008 e Resolução CONAMA nº 402/2008, com observância nas Leis Federais nº 6.938/1981 e nº 9.605/1998.

Parágrafo Primeiro: O Departamento de Finanças e Tributações deverá cumprir rigorosamente o que determina os dispositivos das Resoluções e Leis, no caput deste Artigo, devendo registrar em livro próprio todo sepultamento realizado no Cemitério local, diariamente.

- a) - Expedir guias de sepultamento numericamente controlado pelo setor;
- b) - Deferir de imediata cópia de Declaração de óbito, expedido pelo médico;
- c) - Solicitar da pessoa responsável cópia do atestado de óbito no prazo de 15 dias.
- d) - Expedir, sob rigoroso controle a identificação da sepultura através de plaquetas numéricas, conforme registro em livro, que deverá ser retirada pela pessoa responsável, no Departamento de Finanças.
- e) - Controlar a venda de sepulturas (espaço unitário), seguindo projeto técnico de sequência numérica.
- f) - Atualizar e organizar imediatamente os registros de sepultamentos que não foram lançados no livro de registro dessa repartição.
- g) - abrir processo licitatório para aquisição de plaquetas de identificação, a partir do nº 5.701 até 7.500.

Artigo 2º: Das responsabilidades do funcionário no cargo de "Coveiro" na parte interna do Cemitério, regido também conforme caput do artigo 1º.

- a) - Acompanhar todos os sepultamentos, desde a entrada até o final da cobertura da sepultura, exigindo do responsável, uma cópia do Atestado de Óbito, ou a guia de sepultamento, lançar em livro próprio sob sua guarda e controle;
- b) Imediatamente após a sepultura o funcionário "Coveiro", deverá entregar no Departamento de Finanças os referido documentos, para que seja concretizada a sepultura.



Prefeitura Municipal de Serra Azul

Rua: Dona Maria das Dores, 248 - Fone: (16) 3982 9100 - Fax: (16) 3982 1179 - CEP: 14.230-000
Serra Azul - Estado de São Paulo
CNPJ 44.229.839/0001-71.

- c) - Nos finais de semana, feriados ou dias Santos, seguir os mesmos procedimentos, porém entregar os documentos no primeiro dia útil nas primeiras horas de expediente da Prefeitura.
- d) - Fica terminantemente proibido receber o cadáver sem nenhum documento que prove seu óbito, sob a responsabilidade do funcionário.
- e) - Ao tomar conhecimento do falecimento da pessoa, o funcionário, no primeiro contato com a família, orientá-los das exigências dos documentos acima descritos.
- f) - Não é função específica do funcionário "Coveiro" a abertura de sepultura que não tenha vínculo nenhum com o Poder Público, serviço que deve ser prestado por particular e não pelo Poder Público.
- g) - O funcionário tem como obrigação sob sua responsabilidade a abertura de sepulturas quando o poder público assumir as responsabilidades sociais a que a família do falecido não tenha condição de realizar.
- h) **Objetivos do Cargo de coveiro:** Preparar sepulturas, escavando a terra e escorando as paredes da abertura, ou retirando a lápide e limpando o interior das covas já existentes, para o sepultamento. Carregar e colocar o caixão na cova aberta. Manipular as cordas de sustentação, para facilitar o posicionamento do caixão na sepultura. Fechar a sepultura, recobrando-a de terra e cal ou lhc fixando uma laje, para assegurar a inviolabilidade do túmulo. Manter a limpeza e conservação de jazigos e covas. Realizar exumação dos cadáveres. Realizar, em alguns casos, a cremação do cadáver. Zelar pela conservação de cemitérios, máquinas e ferramentas de trabalho e pela segurança do cemitério.

Artigo 3º: Fica terminantemente proibido a sepultura de cadáver diretamente na terra, somente em casos excepcionais com anuência do Poder Público.

Artigo 4º: Todos os sepultamentos devem ser realizados em construção tumular, nos espaços de jazigo, carneiro perpétuo ou gaveta, construído de alvenarias.

Artigo 5º: Este Decreto entra em vigor na data de sua edição e publicação.

Serra Azul, 04 de julho de 2017.


Augusto Frassetto Neto
Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se
e archive-se.